



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CRISTÓVÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO RESOLUÇÃO Nº 001/2024
CERTIDÃO DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Certifico que a publicação deste (a) foi
Realizada por afixação no quadro de
Aviso da Câmara Municipal, conforme
determina Lei Orgânica e o Regimento
Interno Cameral
Em 01/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Carla Raimundo Santos
Diretora Técnica Legislativa

Regulamenta dispositivos da Lei
nº 269/2016 que institui verba
para exercício parlamentar
(VAEP) e dá outras
providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São Cristóvão aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a verba para atividade do exercício parlamentar (VAEP), no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), que será destinada a ressarcir os Vereadores de despesas relacionadas exclusivamente ao exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único - O pagamento do valor da VAEP dependerá das disponibilidades orçamentária e financeira da Câmara Municipal de São Cristóvão, sempre em estrita obediência aos valores e limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A Câmara Municipal não prestará diretamente serviços de consultorias na área jurídica, de engenharia, de meio ambiente, de recursos renováveis e não renováveis, de economia e orçamento.

§ 1º - A Câmara Municipal prestará diretamente serviços de consultoria na área de apoio legislativo, de informática e de contabilidade públicas.

§ 2º - Fica vedada a contratação de serviços de comunicação e marketing, bem como serviços gráficos, exceto para divulgação de campanhas educativas e de atividades desenvolvidas pelos vereadores, desde que em consonância com a legislação eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CRISTÓVÃO**

Art. 3º - A VAEP será concedida mensalmente mediante requerimento padrão de ressarcimento das despesas, nos moldes dos Anexos I e II desta Resolução, obedecendo aos dispositivos da Lei nº 269/2016.

§1º O requerimento de ressarcimento será subscrito pelo Vereador solicitante, que se responsabiliza pelas informações nele contidas, e será dirigido ao Presidente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Protocolado o requerimento acompanhado da respectiva documentação, o Presidente encaminhá-lo-á aos setores de controle interno e jurídico, para pronunciamentos exclusivamente quanto à regularidade contábil-fiscal e regularidade jurídica, respectivamente.

§ 3º - O ressarcimento da despesa não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância das normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 4º - Os serviços contratados para ressarcimento por meio da VAEP poderão ser prestados por pessoa física ou jurídica.

Art. 5º - A concessão da VAEP fica condicionada ao período de efetivo exercício do mandato, suspendendo-se nos casos em que o Parlamentar licenciar-se ou afastar-se para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Cristóvão, 01 de março de 2024.

**REGINALDO NASCIMENTO SANTOS
PRESIDENTE**

**MARCOS NEVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**

**VALDECIR CRUZ FILHO
2º SECRETÁRIO**